SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006721-72.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de

herança

Requerente: Wamberto Pascoal Vanzo

Requerido: Jacyra Passarelli Cacapava Martines

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Não havendo vícios e diante da manifestação favorável do Ministério Público (fls. 14), mando registrar, arquivar e cumprir o testamento, nos termos do art. 735, § 2º do NCPC.

Feito o registro, deverá a serventia intimar o testamenteiro a assinar, no prazo de 05 dias, o termo de testamentário, uma vez que o encargo foi aceito.

Nos termos do artigo 735, § 5º do Código de Processo Civil, o testamenteiro "[...] deverá cumprir as disposições testamentárias e prestar contas em juízo do que recebeu e despendeu, observando o disposto em lei".

Ciência ao Ministério Público.

Cumpridas as determinações acima e certificado o trânsito em julgado, arquivemse os autos.

P. I.C.

São Carlos, 04 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA